



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.739 DE 21 DE Junho DE 2016.

Projeto de Lei nº 008/2016, de autoria do Vereador Odonício Ferreira Cardoso Neto-PT.

“Dispõe sobre a criação do Troco Solidário no município de Barra do Garças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Troco Solidário no município de Barra do Garças –Estado de Mato Grosso com os seguinte objetivos:

I. Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades do nosso município; proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntários dos empresários e consumidores;

II. Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades sociais sem fins lucrativos de nosso município;

III. Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades sociais sem fins lucrativos de nosso município.

Art. 2º O Troco Solidário será implantado pelo município de Barra do Garças em parceria com o comércio local do município.

§ Único O Poder via Decreto regulamentará em 90 dias a implantação do Troco Solidário em parceria com as entidades sociais sem fins lucrativos do município.

Art. 3º O processo de implantação do Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I. Cadastramento de entidades sociais sem fins lucrativos que desejam receber os recursos advindos do Troco Solidário junto à Secretaria de Finanças;

II. Formalização do Termo de Parceria entre o Município de Barra do Garças e a Associação Comercial de Barra do Garças;

III. Oficialização e ampla divulgação do Termo de parceria entre município de Barra do Garças e o comércio para o início do Troco Solidário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º As entidades sociais sem fins lucrativos cadastradas para o recebimento dos recursos do Troco Solidário disponibilizarão caixas coletoras identificadas com os dizeres "TROCO SOLIDÁRIO", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

§ 1º As caixas coletoras para recebimento do Troco Solidário deverão ser confeccionadas de maneira que garanta a inviolabilidade, e deverá conter o nome, endereço e CNPJ da entidade social sem fins lucrativos.

§ 2º As contribuições dos consumidores para o Troco Solidário serão retiradas das caixas coletoras por uma comissão formada: por um representante do Poder Executivo; um representante da entidade social sem fins lucrativos; um representante da empresa responsável por guardar a caixa coletora.

§ 3º O recolhimento das caixas coletoras do Troco Solidário será feito quinzenalmente pela comissão prevista no parágrafo 2º deste presente artigo.

§ 4º A abertura das caixas coletoras do Troco Solidário será feita em local definido pela respectiva comissão e os recursos serão devidamente contabilizados e entregues às entidades sociais sem fins lucrativos, mediante registros devidos em Livros Atas e que contenham as assinaturas dos membros da Comissão prevista no parágrafo 2º deste artigo.

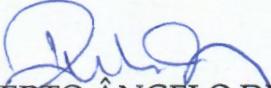
§ 5º Os consumidores de Barra do Garças, por meio de suas entidades representativas, indicará um membro para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de junho de 2016.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal